

**PARECER Nº 66/19 – Comissão de JUSTIÇA.**

**PROCESSO Nº 2337/19**

**INTERESSADO:** Vereador Lucas Zacarias

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM nº 68/19, que Institui “Programa de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Irlen”, nas escolas públicas e privadas de Santo André.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 68/19, que Institui “Programa de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Irlen”, nas escolas públicas e privadas de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42, incisos, III e VI, da Lei Orgânica Municipal e aos artigos 2º, da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 68, de 2019.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2019,  
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO  
Vereador

**APROVADO** o Parecer nº 66/19 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 68, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

RODOLFO DONETTI  
Vereador